

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04 / 14**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.**

**Art.1º.-** Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 5,25% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal.

**Art.2º.-** Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, no índice de 4,75%.

**Art.3º.-** As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art.4º.-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

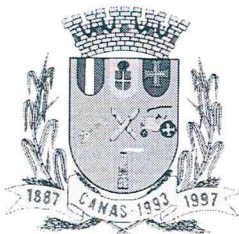
**Câmara Municipal de Canas, 03 de março de 2014.**

**LUCEMIR DO AMARAL**  
PRESIDENTE

**ADEMAR LIGABO**  
VICE-PRESIDENTE

**VITOR LOPES DE ALMEIDA**  
PRIMEIRO SECRETARIO

  
**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
SEGUNDO SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade conferir aos servidores da Câmara Municipal **revisão geral anual seus vencimentos**, a fim de corrigir perda salarial em virtude do processo inflacionário, nos termos do art.37, X da CF/88.

O índice de 5,25%, justifica-se em razão da inflação acumulada no último ano, e está de acordo com o índice nacional de preço ao consumidor amplo, informado pelo Banco Central do Brasil nesta data.

Por outro lado os servidores ainda terão seus vencimentos reajustados em 4,75%, tudo com objetivo de diminuir perda salarial e manter dentro das possibilidades do Poder Legislativo, o poder aquisitivo de seus servidores, que não têm reajuste ou revisão há anos.

Por fim, os servidores do Executivo também irão ter seus vencimentos majorados em 10,0%, assim, a presente propositura tem como objetivo observar o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e na LOM - art.120, evitando prejuízos aos servidores do Poder Legislativo.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Canas, 03 de março de 2.014.

**LUCEMIR DO AMARAL**  
PRESIDENTE

**VITOR LOPES DE ALMEIDA**  
PRIMEIRO SECRETARIO

**ADEMAR LIGABO**  
VICE-PRESIDENTE

**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
SEGUNDO SECRETÁRIO